



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE) E A EMPRESA CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE (PE)**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.113/0001-85, localizada à Rua Pedro de Góes, 12, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde (PE), CEP: 55.140-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Sr. **JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO GAIA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 350.748.254-15, RG nº 2.552.397 SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP**, com sede no Empresarial Mauricio de Nassau Trade Center, Avenida Osvaldo Cruz, 2017 - Sala 412 - Bairro Maurício de Nassau - Caruaru (PE), CNPJ: 07.197.088/0001-22, neste ato representada pelo seu titular Sr. **RIVAUDO ALVES DA SILVA**, CPF Nº 100.841.004-78 e RG nº 1171298 SSP/PE, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de contabilidade, consultoria e assessoria para orientação e acompanhamento das finanças públicas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), tudo em conformidade com Projeto Básico, anexo I, ao processo licitatório, e proposta de preços da licitante.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 001/2021, por Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021.



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O valor global acima descrito corresponde a 10 (dez) parcelas mensais (março/2021 a dezembro/2021), no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Segundo - Comporão também o valor global descrito no Cláusula Terceira acima, a importância correspondente a 02 (uma) parcelas adicionais de mesmo valor da mensalidade, a ser paga pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, como remuneração pela Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara para o exercício de 2022 e 01 (uma) parcela correspondente à prestação de contas do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, em moeda corrente nacional, após a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos, encargos, conforme as exigências referidas no Edital.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Sexto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em real, fixos e irremovíveis.

Parágrafo Único - Admitir-se-á reajuste para mais ou para menos, mediante acordo entre as partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

01.031.1001.2026.0000 /339035

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final 31/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- m) Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e anexos e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- o) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à consecução do objeto.
- b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados.
- c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas;



Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)
CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores Santa Cruz da Baixa Verde (PE), por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, DESDE que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da rescisão do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito foro do Município de Ilha de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE) (PE), 24 de fevereiro de 2021

José Arnaldo do Nascimento Gaia
JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO GAIA
PRESIDENTE

[Assinatura]
CECOM-CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *ma. Selma de Loya Lima*
CPF nº: *765.750.634-20*

NOME: *Antônia Rodrigues Silva Câmara*
CPF nº: *74.728.580-11-82*

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE
CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi
Público, Nesta Data, Por Afixação
no Quadro de Avisos Desta Câmara.
Em 24/02/2021

[Assinatura]

Kelainne Danielle A. Souza
Secretária

Portaria: 003/2021